

Decisão nº 30113083/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001983/2023-28

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração nº 1343\_00962\_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional da França, **MORGANE CAMILLE BURNIER**, detentora do passaporte comum nº 18CE98005, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_00962\_2023, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por **ultrapassar em 14 dias** o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de **14/03/2023**, quando foi classificada como **VISITA TURISMO (VIVIS) (2)**, com prazo regular de estada até a data de **12/06/2023**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **26/06/2023**, quando foi legal e regularmente autuada;

Em suas alegações de defesa, a requerente não apresenta nenhuma justificativa que a tenha, efetivamente, impedido de deixar o Brasil na data estipulada pelo controle migratório;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_00962\_2023. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ